



PROJETO DE LEI N°

067/2022



**INSTITUI A MEDALHA DO
JUBILEU DE PRATA DA GUARDA
CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha do Jubileu de Prata da Guarda Civil Municipal de Barueri”.

Art. 2º A medalha tem o objetivo de galardoar personalidades da Guarda Civil Municipal de Barueri, civis e militares, bem como instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o crescimento e maior brilho da Guarda Civil Municipal de Barueri ou que, de algum modo, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Barueri e a seu povo, de maneira a engrandecer o nome da Guarda Civil Municipal de Barueri.

Art. 3º A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I – De forma circular, de cor prata, com diâmetro de 35 mm e espessura de 2,5 mm. No anverso está o Brasão da Guarda Civil Municipal de Barueri, centralizado e envolto por um círculo. No entorno do círculo, na sua parte superior, está o nome da corporação “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI”, e na parte inferior, o nome “JUBILEU DE PRATA”. Nas extremidades esquerda e direita está uma estrela de cinco pontas, tudo em alto relevo. No verso, o brasão da Prefeitura Municipal de Barueri deslocado para o lado direito. No seu lado esquerdo e acima está o número representativo em anos “25 anos”. Na base estão os anos separados por um hífen “1994 – 2019”, tudo em alto relevo.



II – A medalha deve ser usada pendente de fita de gorgorão de 35 mm de largura, de cor branca, com duas listas de cor azul, de 4 mm cada, sobreposta as mesmas, falso central de 1mm de cor vermelha, dispostas simetricamente no sentido longitudinal.

III – Acompanharão a medalha, a barreta, a roseta e o respectivo diploma que será assinado pelo Comandante da GCMB, tudo nos termos constantes do anexo I que integra esta lei.

Art. 4º A medalha será outorgada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Barueri, mediante proposta da comissão que será integrada pelo Comandante da GCMB, que será seu presidente, e mais quatro membros que serão escolhidos pelo presidente, dos quais dois serão obrigatoriamente oficiais da GCMB.

§1º A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do seu presidente.

§2º A Guarda Civil Municipal de Barueri, por meio do setor administrativo, deve manter o registro individual da medalha nos assentamentos dos agraciados pertencentes ao seu quadro, bem como um registro geral dos demais agraciados (pessoas ou instituições).

§3º A indicação das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da comissão.

§4º A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 5º O uso da medalha nos uniformes da Guarda Civil Municipal de Barueri, bem como das instituições dos demais agraciados, respeitará os critérios definidos em regulamento da própria corporação.

Art. 6º A entrega da medalha será feita, preferencialmente, em solenidade pública.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 05

Proc. Nº 1840/2022

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.872 de 1º de outubro de 2021.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e encaminhar-
aos Vereadores
Em 16/08/2022
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 16/08/2022
Presidente~~

~~Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar.
Em 23/08/2022
Presidente~~